



PREFEITURA DE

PORANGATU

Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

DECRETO Nº 066/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Regulamenta o Parágrafo único do Artigo 315 da Lei Complementar nº 27/2021 – Novo Código Tributário Municipal, criando a campanha “IPTU PREMIADO” e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Parágrafo único do Artigo 315 da Lei Complementar nº 27/2021 – Novo Código Tributário Municipal, que é assim é descrito: *“Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar em até 0,25 % (vinte e cinco décimos por cento) da arrecadação do IPTU/ITU referente ao ano anterior, premiações, visando o adimplemento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/ITU.”*;

CONSIDERANDO que o Programa “IPTU PREMIADO”, a ser criado por este Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, infraestrutura e outros;

CONSIDERANDO que, além da expectativa de diminuição da inadimplência por parte do Município, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios;

DECRETA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação da promoção “IPTU PREMIADO”, realizada para fomentar a arrecadação municipal, através de sorteio de prêmios aos contribuintes que cumprirem as



disposições legais contidas neste Decreto, quanto ao pagamento do IPTU e ou ITU visando o incremento da receita Pública Municipal.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2º Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Porangatu.

§ 1º Para a participação ser válida, o concorrente deverá estar em dia (adimplente) com o pagamento do IPTU e ou ITU, conforme calendário fiscal descrito no artigo 335 do CTM, do exercício fiscal do sorteio e dos exercícios anteriores, respeitando a data de cada sorteio.

§ 2º Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial, administrativamente e ou dívida ativa, exceto quando comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais na época a que se refere o parágrafo anterior. Quando o proprietário possuir mais de um imóvel cadastrado no município, ele ficará impedido de participar caso uma ou mais propriedade estiver com inadimplência, mesmo que a propriedade contemplada esteja com o pagamento do imposto em dia.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, na época a que se refere o parágrafo 1º, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, escritura ou outro título hábil. Esse documento deverá ser apresentado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário



Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 6º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de certidão de inventariante atualizada expedida pelo Poder Judiciário, no prazo que estabelece o § 4º artigo 12º, deste Decreto, ou por Escritura Pública de Inventário. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 8º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte e ou unidade imobiliária que não possuir a quitação geral dos débitos tributários, ou seja, ambos devem possuir a certidão negativa de débitos junto a Secretaria Municipal de Finanças, tal condição será validada em ato contínuo ao sorteio.

Artigo 3º Não poderão participar dos sorteios:

I - a Prefeita e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - os Secretários Municipais;

IV - os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeados pela Prefeita;

V – Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU e ou ITU;

TÍTULO III

b.



PREFEITURA DE

PORANGATU

Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha "IPTU PREMIADO" será instituída e nomeada pela Prefeita Municipal, e compor-se-á da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Finanças;
- II – Secretário Municipal do Controle Interno;
- III – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – Representante da OAB subseção de Porangatu;
- V – Representante do Sindicato Rural de Porangatu-Go.

Art. 5º Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os contribuintes e dirimir dúvidas referentes ao Programa;
- III - providenciar e divulgar amplamente a forma e prazos de inscrição para participação do programa, bem como o resumo das regras para concorrer aos prêmios;
- IV - organizar ocasionais eventos de premiação;
- V - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VI - verificar a situação fiscal dos inscritos, bem como a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não, para efeito de recebimento dos prêmios;
- VII - homologar os sorteios e divulgar o número sorteado e sua respectiva inscrição cadastral, no site e redes sociais do Município;
- VIII - apreciar e julgar os recursos apresentados, cabendo recurso desta decisão endereçado a Senhora Prefeita Municipal.



DA MODALIDADE DOS SORTEIOS

Art. 6º Os sorteios levarão em consideração o código do imóvel (protocolo) pertencente ao cadastro municipal imobiliário, em situação ativa, podendo ser verificado pelo contribuinte nas DUAM'S, carnês, cadastro imobiliário ou certidões.

Art. 7º Será impresso um cupom para cada unidade imobiliária apta para sorteio em até 48 horas antes do seu acontecimento, contendo o número de cadastro do imóvel (protocolo) e o nome do proprietário/possuidor.

Art. 8º Os cupons impressos serão depositados em uma urna, que serão movimentados, de modo aleatório, por meio de sistema manual ou mecânico, e jogados para o alto, devendo a pessoa convidada pela comissão a pegar um dos cupons de modo aleatório, sendo este o escolhido para ser o ganhador daquele sorteio.

Art. 9º A verificação quanto as condições jurídicas para consagração da premiação serão realizadas logo após o sorteio, por intermédio da comissão organizadora.

Art. 10º Caso o sorteado não tenha todos os requisitos para o recebimento do prêmio, será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos do § 3º, do artigo 12º deste Decreto.

DA PREMIAÇÃO E DATAS DE SORTEIO

Art. 11º Os sorteios serão realizados durante o programa televisivo "O POVO NA TV", transmitido pela TV Serra Azul, canal digital 23.1, em Porangatu-GO, entre as 12h15 e 12h30, nas datas constantes nos incisos do artigo 12º deste Decreto, e também pelas redes sociais do município, sendo os seus resultados disponibilizados no site www.porangatu.go.gov.br.

Art. 12º Os prêmios serão divididos e sorteados da seguinte forma:



PREFEITURA DE

PORANGATU

Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

I – Motocicleta zero km, com valor estimado de R\$ 15.194,66 (quinze mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), com data prevista de sorteio para 08/04/2022.

II – Motocicleta zero km, com valor estimado de R\$ 12.605,33 (doze mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), com data prevista de sorteio para 06/05/2022.

III – Cheque Reforma, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com data prevista de sorteio para 10/06/2022.

IV – Computador Notebook com valor estimado de R\$ 8.180,00 (oito mil e cento e oitenta reais), com data prevista de sorteio para 08/07/2022.

V – Refrigerador (geladeira) com valor estimado de R\$ 3.999,00 (três mil e novecentos e noventa e nove reais), com data prevista de sorteio para 05/08/2022.

VI – TV 50 Polegadas, com valor estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com data prevista de sorteio para 09/09/2022.

§ 1º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha "IPTU Premiado" terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do sorteio, para a efetiva entrega do prêmio ao ganhador.

§ 2º As obrigações acessórias, tais como, licenciamento, IPVA, taxas de transferência, dentre outras, dos prêmios descritos nos incisos I e II deste artigo, ficarão ao encargo exclusivamente do contribuinte premiado.

§ 3º Será admitida a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a partir do dia seguinte àquele em que for publicado o resultado no site do município de Porangatu.

§ 4º O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação expedida pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, endereçada ao imóvel sorteado.



PREFEITURA DE

PORANGATU

Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A divulgação dos resultados será feita no site www.porangatu.go.gov.br, e nas redes sociais do município.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação deverão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária da campanha.

Art. 14º As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recurso orçamentário próprio.

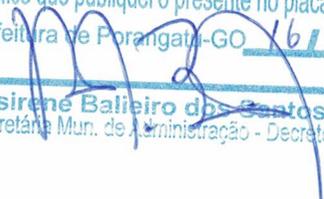
Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE PORANGATU,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.**


**VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no placar da prefeitura
Prefeitura de Porangatu-GO 16/03/2022


Rosirene Balleiro dos Santos Meneses
Secretária Mun. de Administração - Decreto nº 381/2021